



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO: 0010027-04.2014.5.03.0144

Autor(a): Gilberto Marins dos Santos

Ré(u): R & S Reciclagem Ltda. – ME E Outros (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2024, na rua **Jair Teixeira, 37, Vitalino Fonseca, Matozinhos/MG**, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de **Gilberto Marins dos Santos**, contra **R & S Reciclagem Ltda. – ME E Outros (2) – executado: R & S Reciclagem Ltda. – ME** -, para pagamento da importância de **RS5.339,20**, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora do seguinte bem, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: **_ 01 (uma) máquina, prensa enfardadeira para reciclagem, MARCA MINAS CAÇAMBA, sem modelo ou número de série aparente, capacidade aproximada de 18 T (dezoito toneladas), com motor, chave elétrica e cabos, funcionando, mas precisando de manutenção, cor verde, em regular estado geral, avaliada em RS19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**

_ 01 (uma) ponte rolante (PÓRTICO ROLANTE) com vão livre de aproximadamente 9 m (nove metros), 3,5 metros de altura e 15 metros de trilhos, cor amarela, com partes oxidadas, com motor e calha (guincho) adaptada, sem marca nem número de série aparentes, avaliada em RS17.000,00 (dezessete mil reais).

_ 04 (quatro) toneladas de sucata mista, ferrosa, a granel, avaliado o quilo em RS0,70 (setenta centavos), perfazendo o valor de RS2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais). Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente auto, que assino também digitalmente. **Wilson Clemente Júnior/Oficial de Justiça-avaliador.**

